



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

SELEÇÃO DE FORNECEDORES COM REGISTRO DE PREÇO 219/2020

PROCESSO SEI 04016-00051934/2020-43

CONTRATO Nº XXX/XXXX - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OPME PARA O SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA.

“O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor- Presidente o Sr. **GISEI MORAIS DE OLIVEIRA**, Brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 011154982-0 – MD-DF e no CPF/MF 469.631.977-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, telefones (xx) xxxx-xxxx, email xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu procurador, o(a) Sr(a). **(NOME DO PROCURADOR)**, (QUALIFICAÇÃO), portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx xxx/xx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 219/2020 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (DOC SEI/GDF75624257), Seleção de Fornecedores nº 219/2020 processo SEI nº 04016-00051934/2020-43, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 219/2020 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (DOC SEI/GDF75624257), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 273/2021 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 74234567), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de **Disponibilidade Orçamentária** (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento – IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECEFA, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OPME PARA O SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA**, nos termos do Elemento Técnico nº 219/2020 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (DOC SEI/GDF75624257) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste Instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o Elemento Técnico nº 219/2020 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (DOC SEI/GDF75624257), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por itens, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO COMPLETA	CMM PARA EXPANSÃO	DEMANDA SOLICITADA
ITENS EM CONSIGNAÇÃO					
1	5323	ANEL PARA ANULOPLASTIA VALVULAR, Nº 24 a 38	ANEL PARA ANULOPLASTIA MITRAL, TIPO INTEIRO, SEMI-RÍGIDO OU SEMI-FLEXÍVEL, USO CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO SEMI-FLEXÍVEL. NUMERAÇÃO DE 24 A 38 ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	2	30
2	5324	PRÓTESE VALVAR CARDÍACA AÓRTICA, TIPO ORGÂNICA, BIOLÓGICA Nº 19 A 29	CONJUNTO DE PRÓTESE VALVAR CARDÍACA AÓRTICA, TIPO BIOLÓGICA DE PERICÁRDIO BOVINO COM TRATAMENTO ANTI CALCIFICAÇÃO, BAIXO PERFIL, POSIÇÃO AÓRTICA, NUMERAÇÃO DE 19 A 29, TIPO PERFIL BAIXO, FLUXO CENTRAL. ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	10	150
3	3795	PRÓTESE VALVAR CARDÍACA MITRAL, TIPO ORGÂNICA, BIOLÓGICA Nº 21 A 33	CONJUNTO DE PRÓTESE VALVAR CARDÍACA MITRAL, TIPO BIOLÓGICA DE PERICÁRDIO BOVINO COM TRATAMENTO ANTICALCIFICAÇÃO, BAIXO PERFIL, POSIÇÃO MITRAL, NUMERAÇÃO DE 21 A 33, TIPO PERFIL BAIXO, FLUXO CENTRAL. ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	10	150
4	3797	PRÓTESE VALVULAR MECÂNICA AÓRTICA DUPLO FOLHETO Nº 19 A 31	CONJUNTO DE PRÓTESE VALVAR CARDÍACA AÓRTICA, TIPO MECÂNICA, DUPLO FOLHETO, POSIÇÃO AÓRTICA, NUMERAÇÃO DE 19 A 31, ANEL DE SUTURA SUPRA ANULAR, MATERIAL CARVÃO PIROLÍTICO, TIPO PERFIL BAIXO, FLUXO CENTRAL, ÂNGULO DE ABERTURA DOS FOLHETOS A 90° E ÂNGULO DE FECHAMENTO 40°. ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	2	30
5	3798	PRÓTESE VALVULAR MECÂNICA MITRAL DUPLO FOLHETO Nº 21 A 33	CONJUNTO DE PRÓTESE VALVAR CARDÍACA MITRAL, TIPO MECÂNICA DUPLA FOLHETO, POSIÇÃO MITRAL, NUMERAÇÃO DE 21 A 33, ANEL DE SUTURA SUPRA ANULAR, MATERIAL CARVÃO PIROLÍTICO, TIPO PERFIL BAIXO, FLUXO CENTRAL, ÂNGULO DE ABERTURA DOS FOLHETOS A 90° E ÂNGULO DE FECHAMENTO 40°. ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	2	30
ITENS DE ENTREGA POR DEMANDA					
6	3406	CÂNULA VENOSA CURVA 18	CÂNULA VENOSA CURVA 18 CÂNULA, TIPO VENOSA, CURVA ARAMADA, TAMANHO 18 FR, MULTI-PERFURADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GUIA METÁLICO MALEÁVEL, APLICAÇÃO DESCOMPRESSÃO DE VENTRÍCULO ESQUERDO, ESTERILIDADE DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	15	200
7	3408	CÂNULA VENOSA 24FR COM CONEXAO DE 3/8 DE POLEGADA	CANULA VENOSA NUM.24F C/CONEXAO DE 3/8 DE POLEGADA 1, ÚNICO ESTAGIO, RETA, ARAMADA, MOLDÁVEL, MATERIAL PVC, COM HASTE METÁLICA QUE PERMITA CONFORMAÇÃO DA CÂNULA, ESTÉRIL E EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESTERELIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO.	40	500
8	3409	CÂNULA VENOSA, ÚNICO ESTÁGIO ARAMADA 28 RETA	CANULA VENOSA NUM.28F C/CONEXAO DE 3/8 DE POLEGADA 1, ÚNICO ESTAGIO, RETA, ARAMADA, MOLDÁVEL, MATERIAL PVC, COM HASTE METÁLICA QUE PERMITA CONFORMAÇÃO DA CÂNULA, ESTÉRIL E EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESTERELIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO.	35	450
9	3410	CÂNULA VENOSA, ÚNICO ESTÁGIO ARAMADA 32 RETA	CANULA VENOSA NUM.32F C/CONEXAO DE 3/8 DE POLEGADA 1, ÚNICO ESTAGIO, RETA, ARAMADA, MOLDÁVEL, MATERIAL PVC, COM HASTE METÁLICA QUE PERMITA CONFORMAÇÃO DA CÂNULA, ESTÉRIL E EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESTERELIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO.	23	300

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO COMPLETA	CMM PARA EXPANSÃO	DEMANDA SOLICITADA
10	3407	CÂNULA VENOSA, DUPLO ESTÁGIO 28/38 RETA	CÂNULA VENOSA. DUPLO ESTÁGIO 28/38 RETA, TIPO VENOSO DUPLO ESTÁGIO, COM OBTURADOR, FORMATO CILÍNDRICO ARAMADA, DIÂMETRO 28/38 FRENCH. ESTERELIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO.	28	350
11	3417	CÂNULA VENOSA, DUPLO ESTÁGIO ARAMADA 36/46 FR	CÂNULA VENOSA. DUPLO ESTÁGIO 36/46, COM OBTURADOR, RETA TIPO VENOSA DUPLO ESTÁGIO, FORMATO CILÍNDRICO ARAMADA, DIÂMETRO 36/46 FRENCH. ESTERELIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO.	40	500
12	3414	CÂNULA VENOSA TRIPLO ESTÁGIO SLIM	CÂNULA VENOSA TRIPLO ESTÁGIO SLIM 15 IN CONEXÃO 3/8, FORMATO CILÍNDRICO, COM OBTURADOR, DIÂMETRO 29/29/29 FR, ESTÉRIL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	35	450
13	3412	CÂNULA ARTERIAL ARAMADA COM VENT (VENTED CONNECTOR) 20 FR	CANULA ARTERIAL ARAMADA COM VENT (VENTED CONNECTOR 3/8) 20 FR. PONTA CURVA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, QUE DISTRIBUEM O FLUXO SANGUÍNEO NA AORTA. APLICAÇÃO: CIRURGIA DE BY PASS CARDIOPULMONAR. MATERIAL POLIMÉRICO (PVC) AÇO INOXIDÁVEL, POLIPROPILENO. RECOMENDADA NA PERFUSÃO PARA O ACESSO DA AORTA. ESTÉRIL E EMBALAGEM INDIVIDUAL.	25	320
14	3411	CÂNULA ARTERIAL ARAMADA COM VENT (VENTED CONNECTOR) 22 FR	CANULA ARTERIAL ARAMADA COM VENT (VENTED CONNECTOR 3/8) 22FR. PONTA CURVA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, QUE DISTRIBUEM O FLUXO SANGUÍNEO NA AORTA. APLICAÇÃO: CIRURGIA DE BY PASS CARDIOPULMONAR. MATERIAL POLIMÉRICO (PVC) AÇO INOXIDÁVEL, POLIPROPILENO. RECOMENDADA NA PERFUSÃO PARA O ACESSO DA AORTA. ESTÉRIL E EMBALAGEM INDIVIDUAL.	35	450
15	3413	CÂNULA ARTERIAL ARAMADA COM VENT (VENTED CONNECTOR) 24 FR	CANULA ARTERIAL ARAMADA COM VENT (VENTED CONNECTOR 3/8) 24FR. PONTA CURVA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, QUE DISTRIBUEM O FLUXO SANGUÍNEO NA AORTA. APLICAÇÃO: CIRURGIA DE BY PASS CARDIOPULMONAR. MATERIAL POLIMÉRICO (PVC) AÇO INOXIDÁVEL, POLIPROPILENO. RECOMENDADA NA PERFUSÃO PARA O ACESSO DA AORTA. ESTÉRIL E EMBALAGEM INDIVIDUAL.	28	350
16	3415	CÂNULA DE CARDIOPLEGIA EM ÓSTIOS CORONÁRIOS COM BALONETE EM SILICONE Nº 17	CÂNULA DE CARDIOPLEGIA EM ÓSTIOS CORONÁRIOS-MAGGON COM BALONETE EM SILICONE Nº 17 UTILIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO DE CARDIOPLEGIA NOS ÓSTIOS CORONÁRIOS ENQUANTO A AORTA ESTA ABERTA.	8	120
17	3416	CÂNULA DE CARDIOPLEGIA EM ÓSTIOS CORONÁRIOS COM BALONETE EM SILICONE Nº 23	CÂNULA DE CARDIOPLEGIA EM ÓSTIOS CORONÁRIOS-MAGGON COM BALONETE EM SILICONE Nº 23 UTILIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO DE CARDIOPLEGIA NOS ÓSTIOS CORONÁRIOS ENQUANTO A AORTA ESTA ABERTA.	8	120
18	2489	CÂNULA PARA CARDIOPLEGIA ANTERÓGRADA 9FR	CÂNULA CARDIOPLEGIA ANTERÓGRADA CÂNULA, MATERIAL PVC, TIPO CARDIOPLEGIA ANTERÓGRADA, TAMANHO 9 FR, COM GUIA METÁLICA, AGULHADO, COM DUPLA VIA (UMA VIA PARA ASPIRAÇÃO DA AORTA E OUTRA VIA PARA ADMINISTRAÇÃO DA CARDIOPLEGIA), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTERELIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO.	18	250
19	2537	CATETER SWAN-GANZ 7,5F	CATETER SWAN-GANZ 7,5F, APLICAÇÃO: PARA MEDIDA DO DÉBITO CARDÍACO SVO2 E VOLUME FINAL DIASTÓLICO CONTÍNUO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPATÍVEL COM O MONITOR DE MARCA VIGILANCE, MODELO 774HF75.	4	70
20	119	CLIP DE LIGADURA DE TITÂNIO LT 100	CLIP DE LIGADURA DE VASO EM TITÂNIO COMPATÍVEL COM PINÇA LIGA CLIP ETHICON LT100, CARTUCHOS COM 6 CLIPS CADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE IMPRESSOS, EM LÍNGUA PORTUGUESA NO BLISTER E NA CAIXA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER 4 (QUATRO) PINÇAS LIGA CLIP LT 100.	708	8.580

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO COMPLETA	CMM PARA EXPANSÃO	DEMANDA SOLICITADA
21	121	CLIP DE LIGADURA DE TITÂNIO LT 200	CLIP DE LIGADURA DE VASO EM TITÂNIO COMPATÍVEL COM PINÇA LIGA CLIP ETHICON LT200, CARTUCHOS COM 6 CLIPS CADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE IMPRESSOS, EM LÍNGUA PORTUGUESA NO BLISTER E NA CAIXA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER 4 (QUATRO) PINÇAS LIGA CLIP LT 200.	430	5.250
22	2536	KIT INTRODUTOR PERCUTÂNEO 8,5F	KIT INTRODUTOR PERCUTÂNEO 8,5F, APLICAÇÃO: PARA INSERIR CATETER SWAN GANZ DE DÉBITO CARDÍACO CONTÍNUO NO PACIENTE PARA FAZER MONITORIZAÇÃO HEMODINÂMICA. MATERIAL: POLIURETANO. CARACTERÍSTICA: VÁLVULA TUOHYBORST NAS DUAS EXTREMIDADES DO PROTETOR, ANTICONTAMINAÇÃO E DUPLA PROTEÇÃO COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE AMC TROMBOSHIELD (MATERIAL ANTIMICROBIANO E TROMBORESISTENTE). ESTÉRIL.	4	70
23	2490	PUNCH AÓRTICO DESCARTÁVEL 4,5MM	PUNCH AORTICO DESCARTAVEL 4,5MM. APLICAÇÃO: CIRURGIA CARDÍACA. MATERIAL: PVC E AÇO INOXIDÁVEL 4,5MM DE DIÂMETRO. O PERFURADOR AÓRTICO DESTINA-SE A SER USADO APENAS POR CIRURGIÕES CARDÍACOS, DURANTE OPERAÇÕES DE ENXERTIA BY PASS ARTERIAL CORONÁRIA DE MODO A CRIAR UMA ABERTURA NA PAREDE DO VASO. ESTÉRIL E EMBALAGEM INDIVIDUAL.	10	150
24	2488	PATCH ORGÂNICO DE PERICARDIO BOVINO	PATCH ORGANICO DE PERICARDIO BOVINO TAM. 11 X 09 CM AREA 99 CM² ESTAB. EM SOLUÇÃO DE GLUTARALDEIDO 1. ESTÉRIL E EMBALAGEM INDIVIDUAL.	10	150

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ XXXXXX (VALOR POR EXTENSO)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 219/2020 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (DOC SEI/GDF75624257).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço HB no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira à sexta-feira (dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para aceitação, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

I - Nos casos em que os produtos apresentem validade **abaixo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega**, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, **mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca**.

PARÁGRAFO SEXTO - A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para aceitação, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico nº 219/2020 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (DOC SEI/GDF75624257), neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO: Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para o recebimento final e pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

IV - O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no Elemento Técnico nº 179/2020 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (DOC SEI/GDF 50625129).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no Elemento Técnico nº 219/2020 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (DOC SEI/GDF75624257) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Das entregas em consignação/cautela

I- A primeira entrega em consignação deverá ocorrer em até **10 (dez)** dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos.

II- As notas fiscais deverão ser emitidas após finalização de cada procedimento com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado, compatível com documento institucional de controle.

III- Os materiais deverão ser repostos pelo fornecedor a medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo HB, mediante solicitação da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso.

IV- Durante a vigência da ata de Registro de Preços a contratada deverá realizar, a substituição dos materiais consignados ao hospital que venham a expirar a data de validade.

V- Nas embalagens dos materiais deverão conter a data de fabricação, lote de fabricação, prazo de validade e/ou vida útil.

VI- Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro ou tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a empresa, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de

atendimento, de acordo com a especificidade do serviço.

VII- A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, bem como a devida reposição dependerá da demanda do HB.

VIII- A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, da cautela será definida pela equipe técnica designada pelo HB, devendo a empresa se adequar as necessidades do HB.

IX- As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do HB.

X- Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

XI- Caso a contratada se recuse a proceder a substituição do material, o HB se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas.

XII- A contratada é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do HB.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Das entregas de equipamentos

I- Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues da seguinte forma:

- a. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica;
- b. O nome do equipamento;
- c. A marca e o nome comercial;
- d. O(s) número(s) de série do(s) Itens(s) fornecido(s);
- e. Número do Processo de contratação;
- f. Número do pedido;
- g. A quantidade correspondente a cada item;
- h. Todos itens e acessórios que acompanham o equipamento;

II- Junto ao equipamento, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a. Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- b. Comprovações de manutenção preventiva válida no período de entrega do equipamento médico-hospitalar;
- c. Certificados de calibração do equipamento, caso aplicável;
- d. Certificado de Teste de Segurança Elétrica.

III- O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a. Em caso de avarias no equipamento no ato da entrega, este deve ser substituído ou reparado no prazo de até 24 horas;
- b. O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da(s) Nota (s) Fiscal (is).

IV- Os produtos deverão ser entregues no Hospital de Base no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, no setor de destino, **com acompanhamento do Núcleo de Engenharia Clínica.**

V- Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

VI- Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

VII- A empresa vencedora deverá disponibilizar ao HB de forma ininterrupta durante a vigência do instrumento contratual 01 (uma) máquina de circulação extracorpórea e 01 (uma) máquina bomba centrífuga para circulação assistida, ambas compatíveis com mini cec em sistema de comodato - com certificação e homologação pela ANVISA e INMETRO.

VIII- Em caso de defeito/não funcionamento completo ou parcial no equipamento citado no item 4.1, a empresa vencedora deverá realizar a substituição do equipamento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

IX- Durante a vigência do instrumento contratual os equipamentos deverão ser apresentados em perfeito estado de funcionamento e com manutenção em dia.

X- O HB não se responsabilizará por quaisquer danos ou defeitos causados durante o procedimento.

XI-A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao HB, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada pelo Hospital de Base, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse da comum entre o HB e o fornecedor, o fornecedor poderá disponibilizar profissional "instrumentador", sem custo adicional ao HB, e/ou alteração de preço unitário dos itens.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 219/2020 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (DOC SEI/GDF75624257), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste instrumento, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- III - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- IV - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico nº 219/2020 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (DOC SEI/GDF75624257), não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- V - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- VIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- IX - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- X - Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB (ou IGESDF) ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

9. DO REAJUSTE E DO REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, Parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em

consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I -advertência;

II - multa, na forma prevista no Elemento Técnico nº 179/2020 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (DOC SEI/GDF 50625129) e/ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico nº 179/2020 IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (DOC SEI/GDF 50625129), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

IV- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO- A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e atesto das Notas Fiscais será realizado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do equipamento em comodato será realizado pela Engenharia Clínica, sendo responsável pelo recebimento, distribuição e controle.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração

pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

18. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE

GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) (Cargo do representante legal)
(NOME DA EMPRESA CONTRATADA)

TESTEMUNHAS

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula: XXXXXXXX	Matrícula: XXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERREIRA DE AGUIAR SOUSA - Matr.0001052-9, Assessor(a)**, em 23/12/2021, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76193760 código CRC= **4D9EF5C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900